

REGIMENTO

REGIMENTO DA DIREÇÃO - MANDATO 2021-2024



REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2021 / 2024)**

REGIMENTO DO DIREÇÃO **(MANDATO 2021/2024)**

Artigo 1º

(Objetivo)

O presente regimento tem como objetivo a regulação do funcionamento da Direção da Sociedade Euterpe Alhandrense no mandato 2021/2024,

Artigo 2º

(Coletividade)

1. A Sociedade Euterpe Alhandrense é uma coletividade cultural, recreativa e desportiva, tendo ainda por fim a formação social, profissional e cívica dos seus associados, em particular, e da população, em geral, fundada em 1 de dezembro de 1862 e declarada de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei n.º 406/77, de 7 de novembro, conforme despacho exarado no Diário da República, 2.ª série, n.º 170, de 25 de julho de 1979, e passa a reger-se pela legislação aplicável, por estes estatutos e por um regulamento geral interno, ao qual se confere, no âmbito da coletividade, a mesma força que aos estatutos, desde que aprovados em assembleia geral, e não contrarie o preceituado nos mesmos.
2. São órgãos da Sociedade Euterpe Alhandrense a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções, comissões ou conselhos que coadjuvem os órgãos diretivos.
3. Internamente, a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direção cuja atividade está sujeita permanentemente à inspeção do Conselho Fiscal.
4. A Sociedade Euterpe Alhandrense é representada pela direção, cujo presidente tem função coordenadora, e a ela compete a superintendência em todas as suas atividades.

Artigo 3º

Composição da Direção

1. A Direção é sempre constituída por um número de diretores ímpar, no mínimo por nove membros efetivos eleitos em Assembleia Geral.

(aprovado na reunião de direção de 09/11/2021)



REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2021 / 2024)**

2. A Direção da SEA para o mandato 2021/2024 é constituída por 9 membros efetivos:
 - Presidente;
 - Presidente-Adjunto;
 - Seis vice-presidentes;
 - Tesoureiro.
3. A distribuição das responsabilidades entre os membros da Direção, constará de ata de estruturação da Direção, a tomar no início do mandato, sem prejuízo de, a qualquer momento, poder ser revista.

Artigo 4º

(Competências da Direção)

1. O funcionamento da Direção rege-se pelo definido no Regulamento Geral Interno da Sociedade Euterpe Alhandrense, no seu artigo 47º que a seguir se transcreve:
 - a) Dirigir e coordenar as atividades da SEA com vista à realização completa dos seus objetivos;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, e as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
 - d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
 - e) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
 - f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das atividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
 - g) Representar a SEA ou nomear quem a possa representar;
 - h) Administrar os bens e gerir os fundos da SEA;
 - i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;

(aprovado na reunião de direção de 09/11/2021)



REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2021 / 2024)**

- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- k) Nomear colaboradores;
- l) Criar condições para que um mês após a sua tomada de posse, entre em funcionamento o Conselho Consultivo;
- m) Informar os sócios e entidades pelas formas adequadas das deliberações da Assembleia Geral;
- n) A elaboração e apresentação anualmente, à Assembleia Geral, do Relatório e Contas.
- o) Resolver qualquer outro assunto respeitante à gestão da SEA, ou que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.
- p) Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data de encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado.
- q) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessita.
- r) Manter atualizada e exata a contabilidade da Coletividade, expondo mensalmente os respetivos balancetes.
- s) Patentear na sede da Coletividade, para exame dos associados, durante os oito dias anteriores à data da realização, da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração.
- t) Propor à Assembleia Geral os quantitativos de joia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.
- u) Atualizar a numeração dos sócios, pelo menos de cinco em cinco anos.

Artigo 5º

(Competências dos membros da Direção)

1. Atribuições do **Presidente da Direção**:
 - a) Presidir às reuniões da Direção e ainda às dos departamentos que orienta;

(aprovado na reunião de direção de 09/11/2021)



REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2021 / 2024)**

- b) Representar a Coletividade em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
 - c) Assinar todas as atas das reuniões em que participe;
 - d) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
 - e) Assinar os cartões para sócios;
 - f) Convocar as reuniões da Direção;
 - g) Coordenar toda a documentação para aprovação em Assembleia Geral.
2. Atribuições do **Presidente-Adjunto da Direção**.
- a) Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção;
 - b) Terá a seu cargo o funcionamento das diversas secções da Coletividade;
 - c) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
 - d) Desempenhar qualquer outra função que no âmbito da Direção ou a solicitação do Presidente lhe seja atribuída.
3. Atribuições do(s) **Vice-Presidente(s) da Direção**:
- a) Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção;
 - b) Coordenar as atividades do(s) departamento(s) a seu cargo;
 - c) O Vice-Presidente das Atividades Administrativas deverá acompanhar a área administrativa. Assegurar o secretariado das reuniões de Direção;
 - d) Fomentar, organizar e orientar as atividades ou funções específicas dos Pelouros que lhe forem atribuídos;
 - e) Presidir às reuniões das comissões e/ou colaboradores que pertençam aos Pelouros que lhe forem atribuídos;
 - f) Desempenhar as funções específicas inerentes aos departamentos a seu cargo definidas no Regulamento Geral Interno;
 - g) Desempenhar qualquer outra função que no âmbito da Direção ou a solicitação do Presidente lhe seja atribuída.

(aprovado na reunião de direção de 09/11/2021)



REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2021 / 2024)**

h) Os membros da Direção eleitos como suplentes poderão participar nas reuniões de direção, sem direito a voto, e colaborar na gestão das atividades da coletividade.

4. Atribuições do **Tesoureiro**:

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todo o movimento financeiro da Coletividade;
- b) Receber os rendimentos da Coletividade;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Movimentar as contas bancárias conjuntamente com outro elemento da direção conforme definido nos estatutos;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Coletividade;
- f) Apresentar regularmente à Direção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro da coletividade assim como o balancete de contas elaborado pelo técnico oficial de contas;
- g) Desempenhar qualquer outra função que no âmbito da Direção ou a solicitação do Presidente lhe seja atribuída.

Artigo 6º

(Participação nas Reuniões)

- 1. A Direção só poderá deliberar caso esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
- 2. As deliberações carecem de aprovação da maioria dos membros presentes, tendo o Presidente da Direção voto de qualidade.
- 3. Poderão participar nas reuniões, além dos membros suplentes da direção, funcionários e outras pessoas que sejam consideradas fundamentais para a discussão das matérias constantes na OT, não podendo participar no processo de votação.

Artigo 7º

(Incompatibilidade)

(aprovado na reunião de direção de 09/11/2021)



REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2021 / 2024)**

1. É vedada aos membros dos Corpos Gerentes a celebração de contratos de fornecimentos de serviços, de bens móveis ou imóveis com a Coletividade salvo se a Direção entender que daí resultam manifestos benefícios para a Coletividade.
2. Os membros da Direção que tenham algum interesse particular, sobre contrato a celebrar com a Coletividade ou sobre assunto que envolva um familiar, ou entidade societária, deverá declarar essa situação e não participar na discussão e votação sobre o assunto, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do presente regimento.

Artigo 8º

(Perda de mandato)

1. Caso se verifique a demissão ou perda de mandato de algum membro da Direção, deverá a mesma ser comunicada de imediato a o Presidente da Mesa de Assembleia Geral, devendo o mesmo ser substituído por membro suplente na ordem da lista eleita para a direção;
2. Perdem o mandato os diretores que, conforme definido no regulamento interno da coletividade, abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas sanções disciplinares;
3. Entende-se por abandono do lugar os que faltem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do órgão, ou que não compareçam no quadro das suas responsabilidades durante dois meses na coletividade.
4. A Direção poderá propor ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral a perda de mandato de qualquer membro do órgão por motivo devidamente fundamentado.

Artigo 9º

(Convocatórias das Reuniões)

1. A Convocatória das reuniões considera-se efetuada, após a aprovação do calendário na primeira reunião do mandato.
2. Qualquer alteração da data inicialmente prevista para a realização da reunião deverá ser comunicada 48 horas antes da realização da mesma por SMS ou E-mail para os endereços oficiais dos membros da Direção ou por eles disponibilizados para esse efeito.

(aprovado na reunião de direção de 09/11/2021)



REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2021 / 2024)**

3. A Direção reunirá em plenário quinzenalmente, sendo estas reuniões deliberativas e das quais se lavrarão atas.

Artigo 10º

(Votações)

1. As votações são nominais.
2. As votações que incidam sobre pessoas serão realizadas por voto secreto, excetuando-se as que resultem da avaliação objetiva de currículo para admissão de colaboradores.
3. Nas votações que envolvam diretamente ou indiretamente membros da Direção, ou familiares diretos em linha ascendente ou descendente ou com estes diretamente relacionados, os membros da Direção em causa não poderão participar nem poderão estar no local da votação. A votação poderá ser por voto secreto desde que tal seja solicitado por qualquer membro da Direção.
4. Nas votações nominais poderão existir declarações de voto, independentemente do sentido de voto.

Artigo 11º

(Atas)

1. Por cada reunião plenária será elaborada uma Ata em minuta que conterà, designadamente, o local, o dia, as horas de início e de encerramento, as presenças, quem presidiu, os assuntos tratados e os resultados das deliberações.
2. As Atas serão lavradas pelo Vice-Presidente com o pelouro administrativo, a quem compete velar pelo cumprimento das respetivas deliberações.
3. A discussão e votação da Ata da reunião anterior constituirá o primeiro assunto da ordem de trabalhos da reunião seguinte.

Artigo 12º

(Assuntos Correntes)

(aprovado na reunião de direção de 09/11/2021)



REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2021 / 2024)**

1. A gestão dos assuntos correntes, que não careçam de deliberação da direção, compete ao Presidente; Presidente-adjunto; Tesoureiro e Vice-Presidente a quem incumba o pelouro da área administrativa;
2. Os assuntos tratados ao abrigo do número anterior, devidamente documentados, serão apresentados na reunião que se lhe siga, para conhecimento dos restantes membros da Direção;
3. Os atos praticados pelo Presidente no período entre reuniões serão submetidos à ratificação da Direção na primeira reunião que se lhe siga.
4. A não ratificação dos atos praticados nos termos do número anterior, não prejudica os direitos de terceiros de boa-fé.
5. Sempre que o julgue necessário, o Presidente pode solicitar por qualquer meio, aos restantes membros da Direção, a sua posição sobre assuntos que careçam de resolução urgente.

Artigo 13º

(Despesas)

1. Não é permitido a qualquer membro da Direção efetuar qualquer despesa sem conhecimento do Presidente da Direção; Presidente-Adjunto e do Tesoureiro.
2. As despesas só deverão ser contraídas após acordo de dois dos três membros referidos anteriormente.
3. Todos os membros da Direção desempenham as suas funções de forma voluntária.
4. No desempenho das respetivas funções nenhum membro da direção deverá ser beneficiado ou prejudicado financeiramente.
5. Todos os membros da Direção têm direito a ser ressarcidos de despesas efetuadas pelo desempenho extraordinário das suas funções, considerando-se os seguintes contextos:
 - a. Deslocações em representação da coletividade e desde que devidamente autorizadas;
 - b. Deslocações em serviço da coletividade e desde que devidamente autorizadas;

(aprovado na reunião de direção de 09/11/2021)



REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2021 / 2024)**

- c. Compete ao Presidente a autorização das despesas referidas nas alíneas a) e b);
- d. Compete ao Presidente-adjunto e Tesoureiro validarem as despesas efetuadas pelo Presidente;
- e. As despesas serão pagas mensalmente através do preenchimento de um boletim de itinerário;
- f. O valor definido para as despesas de deslocação é idêntico ao estabelecido em diploma legal, aplicável aos servidores públicos (0,36 €/km), nas deslocações superiores a 100 kms que incluam portagens será atribuído um valor adicional de 5 € por cada 100 kms percorridos;
- g. A Direção poderá atribuir um apoio mensal, até ao montante de 1,5 IAS, por diretor, sócio, voluntário, seccionista, etc., sempre que entenda convidar alguém para tarefas de colaboração com a direção, e que abdique de outra atividade em prol do funcionamento da coletividade.

Artigo 14º

(Vinculação)

1. A SEA vincula-se, de acordo com os Estatutos em vigor, em todos os seus atos e contratos com a assinatura de dois dos seguintes membros: presidente da direção, presidente-adjunto da direção e tesoureiro, excetuando-se o levantamento ou movimento de fundos que se achem depositados à guarda de estabelecimento bancário nacional ou estrangeiro, em que, será bastante a assinatura de dois dos seguintes diretores: presidente, presidente-adjunto e tesoureiro, sendo, no entanto, uma delas obrigatoriamente a do tesoureiro.
2. A Direção pode deliberar para as secções ou comissões que estejam autorizadas a ter os seus fundos depositados à guarda de estabelecimento bancários que o movimento dos mesmos se faça em conta própria da SEA, com a identificação da secção ou comissão, podendo nestes casos ser bastante a assinatura de um de dois seccionistas devidamente identificados em ata da reunião da direção, mais a assinatura do tesoureiro da direção, que será obrigatória.

(aprovado na reunião de direção de 09/11/2021)

REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2021 / 2024)**

3. A Direção poderá delegar noutros membros a assinatura de qualquer documentação oficial que vincule a coletividade.
4. Excetua-se em qualquer destas situações os documentos exclusivos do CRSM que de acordo com a legislação responsabilize e vincule exclusivamente a direção pedagógica do mesmo, deverão ser os titulares da mesma a assinar.
5. No que se refere ao ponto anterior deverá ser dado conhecimento ao Conselho Executivo de todos os documentos outorgados pela Direção Pedagógica.

Artigo 15º

(Dever de respeito, lealdade e sigilo)

1. Todos os membros da Direção são solidários entre si, pelas decisões tomadas em reunião de Direção.
2. Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de sigilo no que concerne ao processo de formação das decisões, bem como no que respeita às decisões tomadas em reunião de Direção.
3. Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de lealdade perante os restantes membros da Direção, bem como as decisões tomadas em reunião de Direção.

Artigo 16º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação por maioria simples dos membros da Direção em efetividade de funções.

(aprovado na reunião de direção de 09/11/2021)